



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 077/60

Fixa normas para a execução do orçamento e o controle financeiro da Universidade.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

Art. 1º - A dotação destinada à manutenção da Universidade do Rio de Janeiro (URJ), prevista na Lei nº 930, de 29 de julho de 1959, aplicar-se-á de acordo com esta Resolução.

Art. 2º - O orçamento da URJ, na discriminação das respectivas dotações, consignará dotação que permita observar regime uniforme de padrões salariais para os corpos docente e administrativo, em efetivo exercício e de igual categoria.

Art. 3º - O pagamento correspondente às tabelas aprovadas pela Resolução nº 61 será feita por intermédio das Faculdades empregadoras, e correrá por conta dos recursos conferidos em dotação própria.

Art. 4º - O pagamento referido no artigo anterior só será efetuado depois das Faculdades terem remetido à Universidade a relação do pessoal e respectiva frequência, com todas as especificações julgadas necessárias pela Reitoria.

Art. 5º - O pagamento da dotação-auxílio será feito em cotas mensais, iguais a um duodécimo da dotação anual e a partir do penúltimo dia de cada mês vencido.

Art. 6º - O pagamento da dotação-subvenção será efetuado a partir do primeiro dia útil de cada mês vincendo, em doze cotas mensais e iguais.

Art. 7º - Para recebimento de cada cota referente ao auxílio, além do exigido no artigo 3º desta Resolução, as unidades básicas deverão comprovar a aplicação da cota anterior, mediante a remessa à Reitoria da 2ª via das folhas de pagamento devidamente quitadas, total ou parcialmente, e o recolhimento do saldo que tiver ocorrido.

Art. 8º - Recolhido o saldo do auxílio, os membros dos corpos docente, técnico e administrativo, que não tiverem recebido a remuneração, deverão requerer o seu pagamento à Reitoria, que providenciará oportunamente o fornecimento do quantitativo à Faculdade.

Art. 9º - A comprovação das cotas referentes à dotação-subvenção será prestada anualmente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação de Resolução nº 77/1960)

Art. 10 - Dentro de 30 dias, a contar da aprovação desta Resolução, as unidades básicas deverão remeter à Reitoria relação completa dos seus corpos docente, técnico e administrativo, bem como a do seu corpo discente, na conformidade do estabelecido na Resolução nº 18, de 28/12/1955.

Art. 11 - O não recolhimento dos saldos ou de quantias recebidas a maior, pelas unidades básicas, impossibilita o pagamento das cotas mensais previstas no art. 6º.

Art. 12 - O pagamento do contrato de professores estranhos aos quadros da U.R.J. só será efetuado após a comprovação do atendimento prévio do disposto no art. 25 da Lei nº 930/59.

Art. 13 - Os contratos verbais serão considerados inexistentes, bem como os que, por qualquer motivo, não tiverem aprovação do Conselho de Curadores e registro na Reitoria.

Art. 14 - Os contratos deverão ser remetidos à Reitoria dentro de 10 (dez) dias após a sua assinatura, por protocolo de que conste dia e hora de entrega.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se, também, aos contratos vigentes, computando-se o prazo de 10 (dez) dias a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 15 - Para validade dos contratos serão indispensáveis as seguintes formalidades:

- a) Que sejam celebrados pela autoridade competente, em virtude de autorização;
- b) Cópia da ata da sessão ou da decisão do órgão competente;
- c) Declaração expressa de que não ultrapassará a reserva contábil respectiva;
- d) Indicação minuciosa e específica dos serviços a realizarem-se, dos objetos a serem fornecidos e do salário ou preço a pagar.

Art. 16 - Considerar-se-ão cláusulas essenciais nos contratos as seguintes:

- a) Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Conselho de Curadores e de que só será reputado perfeito com essa aprovação;
- b) Declaração, pelo adjudicatário, de que nenhuma indenização terá, na hipótese de ser negada a aprovação pelo Conselho de Curadores;
- c) Declaração de reconhecimento pelo adjudicatário, de que à Reitoria é facultado considerar o contrato insubsistente, para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, se lhe convier este procedimento, em decorrência da denegação da aprovação;
- d) Indicação do domicílio do adjudicatário;
- e) Prazo de validade, que não poderá ser superior ao do exercício financeiro.

Art. 17 - Nos atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos, deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para a legalidade dos mesmos, inclusive aprovação pelo Conselho de Curadores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação de Resolução nº 77/1960)

Art. 18 - As disposições relativas aos contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e às prorrogações ou rescisões de uns e de outros.

Art. 19 - A aquisição de material obedecerá, no que for possível, ao que determinar o código de contabilidade vigente no Estado da Guanabara.

Art. 20 - A tabela aprovada para pessoal administrativo e técnico se refere ao mínimo de 6 (seis) horas de trabalho diário.

Art. 21 - Os pagamentos das subvenções e auxílios às unidades básicas só poderão ser feitos pela Reitoria, embora separadamente, depois de comprovada a entrega, no protocolo da Universidade das prestações de contas do exercício anterior.

Art. 22 - O pagamento da primeira cota de cada exercício poderá ser feita independentemente do cumprimento da exigência do artigo anterior, comprometendo-se, entretanto, as unidades básicas a remeterem suas prestações à Reitoria até 15 de maio.

Art. 23 - As unidades básicas, para terem direito ao auxílio previsto nos casos de concurso para o corpo docente, deverão obedecer ao disposto nas Resoluções nº 20, de 17 de fevereiro de 1956, e nº 36, de 26 de fevereiro de 1957.

Art. 24 - Fica mantida a representação do Reitor, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 25 - Ficam mantidos, para os professores contratados padrão 2 e padrão 3 (Resolução nº 47 de 6/11/1958), os mesmos critérios de remuneração vigentes em 1959.

Art. 26 - O professor que possuir estabilidade, na forma da legislação em vigor, devidamente comprovada perante a Reitoria, fica dispensado da exigência do contrato.

Art. 27 - O professor contratado para regência de cátedra receberá a remuneração mensal de Cr\$ 6.5000,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), pelo mínimo de 13 (treze) aulas por mês.

Art. 28 - É admitido o regime de distribuição de créditos, quando solicitado pelo Reitor.

Art. 29 - Ficam revogadas as Resoluções nº 5, de 28/7/1954; 7, de 1/10/1954; 11, de 12/7/1955; 17, de 6/9/1955; 23, de 26/6/1956; 24, de 19/7/1956; 29, de 17/9/1956; 32, de 18/10/1956; 37, de 29/3/1957 e 46, de 1/10/1958.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1960.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor